

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NÉRI
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM E ESPECIALIZAÇÕES EM ENFERMAGEM DO
TRABALHO E ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA EDENISE GALINDO GOMES

PROCESSOS Nºs 54 e 178/2004
PARECER CEE/PE Nº 22/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/04/2005
*Autorizado pela Portaria SECTMA nº 070 de 23/05/2005,
publicada no DOE em 24/05/2005.*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 10/2004 de 26 de março de 2004, a direção da Escola Profissionalizante Ana Néri protocolou neste Conselho emenda regimental para alteração de matriz curricular, anexando ao processo a matriz curricular aprovada através do Parecer CEE/PE nº 04/2004-CEB, e a nova matriz curricular proposta. No texto do ofício, justifica e detalha as alterações solicitadas.

No dia 10 de maio, em encontro realizado entre esta relatoria e a direção da escola, ficou definido que a alteração da matriz curricular se daria no contexto da renovação da autorização do curso, uma vez que a mesma não estava em andamento e que já se fazia necessário, à época, renovar a autorização.

Em 18 de maio, a direção encaminha o ofício nº 45/2004, ratificando o pleito de alteração da matriz curricular e solicitando renovação dos planos de curso apresentados.

Assim, considerando a renovação da autorização, com alteração de matriz curricular, a escola encaminhou para ser anexado ao Processo nº 54/2004 documentação a seguir descrita:

- cópia da portaria SE nº 1723/2001
- portaria SECTMA nº 009/2004, alterando a data da portaria anterior para 1º de março de 2002
- plano de curso de Técnico em Enfermagem, com a nova matriz curricular proposta
- conjunto de competências, habilidades e bases tecnológicas, referentes aos três módulos da nova matriz curricular
- conteúdos programáticos
- plano de curso de especialização em Enfermagem Materno Infantil
- plano de curso da especialização em Enfermagem do Trabalho
- relação dos docentes com as respectivas disciplinas
- conjunto de documentos que comprovam a qualificação dos docentes e técnicos.

Em 25 de outubro de 2004, a instituição protocolou no CEE novo conjunto de documentos e, mais uma vez, através do ofício nº 91/2004, ratifica o pedido de renovação da autorização, dando origem ao Processo nº 178/2004. Este novo processo além dos documentos já incorporados ao Processo nº 54/2004 contém ainda:

- Parecer CEE/PE nº 04/2002-CEB, autorizando o Curso de Técnico em Enfermagem e as especializações em Enfermagem Materno Infantil e em Enfermagem do Trabalho
- Parecer CEE/PE nº 258/1998, autorizando Curso Supletivo de Auxiliar em Enfermagem

- relatório das ações desenvolvidas e propostas nos objetivos e metas do plano de curso autorizado
- descrição dos equipamentos e instalações físicas
- modelo do diploma e do histórico escolar
- Resolução CEE/PE nº 03/2004 e o Parecer CEE/PE nº 130/2003-CEB
- relatório da comissão de especialistas – SECTMA, datado de 09 de março de 2005.

II – ANÁLISE:

Em reunião realizada com a diretoria da Escola Ana Neri, no dia 10 de maio de 2004, ficaram esclarecidos os pleitos formulados pela escola, quais sejam: renovação da autorização de funcionamento dos cursos Técnico em Enfermagem (com alteração da matriz curricular) e das especializações em Enfermagem Materno Infantil e de Enfermagem do Trabalho, mantendo sem alterações as especializações.

Nessa perspectiva, a direção foi orientada por esta relatoria a anexar ao processo toda a documentação necessária à alteração proposta e à renovação da autorização, que se encontravam incompletas.

Após nova reunião, a instituição apresentou os esclarecimentos necessários anexando um conjunto de documentos complementares ao pleito no período de julho a outubro, tendo cumprido as exigências finais no dia 21 de outubro de 2004. Em 25 de outubro, a instituição protocolou um novo conjunto de documentos, por entender que isso se faria necessário para renovação do curso. Esse novo conjunto de documentos foi protocolado como Processo nº 178/2004.

Considerando que os dois processos apresentam grande parte de documentos repetidos e outros complementares e que persiste um único pleito, qual seja – renovação de autorização do Curso Técnico em Enfermagem e das especializações em Enfermagem Maternos Infantil e Enfermagem do Trabalho – esta relatoria considerou os dois processos integrados e complementares entre si e procedeu à análise para um único parecer, tendo como referência os documentos constantes dos dois processos.

Com os processos adequadamente instruídos, destacamos os principais aspectos:

- o plano de curso apresentado pela instituição está em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 03/2004
- a organização curricular está estruturada em três módulos, com carga horária de 1.200 horas de teoria/prática e 600 horas de estágio supervisionado
- o itinerário formativo não apresenta saída intermediária
- a duração do curso está prevista para 18 meses, com integralização em cinco anos
- frequência de 75% e média sete para aprovação, com recuperação paralela e final
- os docentes apresentam qualificação adequada para as disciplinas que lecionam e apresentam comprovação de titulação
- os conteúdos estão apresentados em bases tecnológicas, habilidades e competências
- a matriz curricular apresentada para a renovação do Curso Técnico em Enfermagem é a seguinte:

MÓDULO I

DISCIPLINAS	TEORIA/PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL C/H
Ética Profissional	40	-	40
Psicologia Aplicada	40	-	40
Higiene e Profilaxia	50	-	50
Anatomia e Fisiologia Humana	60	-	60
Microbiologia e Parasitologia	60	-	60
Nutrição e Dietética	30	-	30
Noções de Administração em Unidade de Enfermagem	30	-	30
TOTAL DO MÓDULO	310	-	310

MÓDULO II

DISCIPLINAS	TEORIA/PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL C/H
Introdução à Enfermagem I/Clínica Médica	160	180	340
Noções de Farmacologia	50	-	50
Enfermagem em Clínica Cirúrgica	120	120	240
Enfermagem em Materno Infantil	160	120	280
Enfermagem em Neuro-Psiquiatria	80	60	140
Enfermagem em Saúde Pública	80	60	140
TOTAL DO MÓDULO	650	540	1190

MÓDULO III

DISCIPLINAS	TEORIA/PRÁTICA	ESTÁGIO	TOTAL C/H
Introdução à Enfermagem II/Emergência e Urgência	70	20	90
Enfermagem em Unidade de Terapia Intensiva	50	20	70
Enfermagem em Unidade de Geriatria	70	20	90
Política Pública de Saúde	50	-	50
TOTAL DO MÓDULO	240	60	300

Total geral da carga horária – 1.800

A Escola Profissionalizante Ana Neri apresentou quadro detalhado da distribuição da carga horária, compatível com a matriz curricular proposta, apresentando também, calendário escolar com meses, dias e disciplinas, para o período de janeiro de 2005 a agosto de 2006, compreendendo o período de um curso.

Do relatório apresentado pela Escola Profissionalizante Ana Néri, destacamos, além do desenvolvimento de ações teóricas e práticas voltadas para a formação do perfil profissional proposto no plano de curso, de ações voltadas para o exercício da competência requerida ao enfermeiro e ações voltadas para o exercício de cidadania profissional, onde estão relacionadas atividades extra-classe como pesquisas, visitas ao setor de anatomia da UFPE, IML, postos de saúde, hospitais, lixões, aterros sanitários, Compesa, etc.

No relatório, consta ainda o quadro demonstrativo do desempenho escolar, a seguir:

CURSO	Matrícula	Desistências	Reprovações	Trancamento	Concluintes	A concluir
Técnico em Enfermagem	215	33	3	6	36	137
Aproveitamento de Experiências e competências anteriores	117	-	-	-	95	22
Total	332	33	3	6	131	159

Sobre as desistências, informa o relatório: seis alunos alegaram motivos particulares; 16 perderam o emprego, 10 trabalhavam e não puderam cumprir os estágios; cinco mudaram-se para outras cidades.

A instituição mantém convênios com instituições de saúde para os estágios curriculares, os quais são organizados em grupos de sete alunos com acompanhamento do coordenador de estágio.

Em 10 de novembro de 2004, em conformidade com a legislação vigente, esta relatoria solicitou à Presidência do CEE/PE a designação da comissão de especialistas de que trata o Artigo 7º, inciso III, da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

Em 09 de março de 2005, foi anexado ao Processo nº 178/2004 a avaliação da comissão de especialistas da SECTMA, informando a visita da comissão à instituição no dia 13/12/2004, enfatizando os seguintes aspectos:

- organização técnico/administrativa/pedagógica e a vida escolar dos alunos estão de acordo com o regimento Escolar
- dossiê escolar dos alunos comprova a escolaridade com requisitos de acesso e requerimentos devidamente preenchidos
- registro de aproveitamento de competências e experiências anteriores está com procedimentos coerentes com a Resolução CNE/CEB nº 04/1999
- diários de classe, atas de resultados finais, diplomas, certificados e históricos, devidamente atualizados e em conformidade com a legislação vigente
- calendário, carga horária e avaliação estão sendo cumpridos, conforme o plano de curso aprovado
- foi constatado o plano de estágio, o registro das atividades e os convênios com instituições de saúde
- instalações físicas, equipamentos e mobiliário estão adequados ao funcionamento do Curso, conforme a Resolução CEE/PE nº 03/2004
- biblioteca com auxiliar administrativo, que realiza o empréstimo e organiza o acervo existente
- relatório chama a atenção para o fato de que a instituição não atende ao requisito de acessibilidade para portadores de deficiências e tem acervo bibliográfico insuficiente para o número de alunos, além de não dispor de multimeios
- plano de capacitação docente foi vivenciado conforme previsto no plano de curso aprovado
- quadro docente e técnico é devidamente habilitado para as funções.

No que se refere à falta de acessibilidade verificada na visita da comissão de análise das condições de oferta do curso, a escola foi contactada por esta relatoria e informou procedimentos já adotados após a visita da comissão, através do ofício nº 19/2005, de 06/04/2005, destacando já ter construído rampas de material antiderrapante, sanitário, pia e bebedouro especiais. Solicitou, ainda, à Telemar – ofício nº 16/2005 – telefone público para pessoas com dificuldades de locomoção física. Agregou ao processo laudo de vistoria de engenheiro credenciado pelo CREA, atestando as boas e adequadas instalações da escola. Adianta, ainda, que o funcionamento da escola é na parte térrea do prédio.

Em relação às especializações, não há alterações em relação aos planos anteriores, e as propostas encontram-se em conformidade com a legislação vigente.

III – VOTO:

Considerando que a instituição atendeu a todas as exigências em conformidade com a Resolução CEE/PE nº 03/2004, e que o relatório da comissão de especialistas da SECTMA apresenta elementos favoráveis à instituição, voto favoravelmente pela renovação da autorização do Curso Técnico em Área de Saúde, com Habilitação em Técnico em Enfermagem, extensiva às especializações em Enfermagem Materno Infantil e Enfermagem do Trabalho, a serem oferecidas pela Escola Profissionalizante Ana Néri, localizada na Rua Capitão Adolfo Taquis, 145, Afogados – Recife/PE, todos considerando a forma final como se encontram instruídos os processos. A presente renovação será concedida pelo prazo de quatro anos, conforme o Artigo 10, da Resolução CEE/PE nº 03/2004.

É o voto. Dê-se ciência aos interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ - Presidente
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
MARIA EDENISE GALINDO GOMES – Relatora
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de abril de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente